

Estudo do Veto nº 70/2021

PROGRAMAS AUXÍLIO BRASIL E ALIMENTA BRASIL

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2021 (oriundo da MPV nº 1.061/2021)

13 dispositivos vetados

Autoria da matéria vetada:

- Presidência da República

Relatoria na Câmara:

- Deputado Marcelo Aro (PP-MG): Parecer proferido em Plenário pela Comissão Mista do Congresso Nacional.

Relatoria no Senado:

- Senador Roberto Rocha (PSDB-MA): Parecer proferido em Plenário.

Ementa do projeto de lei vetado:

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil; define metas para taxas de pobreza; altera a [Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#); revoga a [Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004](#), e dispositivos das Leis nºs [10.696, de 2 de julho de 2003](#), [12.512, de 14 de outubro de 2011](#), e [12.722, de 3 de outubro de 2012](#); e dá outras providências.

Síntese do Veto:

Em termos gerais, o veto incide sobre dispositivos que tratam da alocação das dotações para atender o Programa Auxílio Brasil e das metas para taxas de pobreza.

Estudo do Veto nº 70/2021

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 70.21.001
	"caput" do art. 21: <i>As despesas do Programa Auxílio Brasil correrão à conta das dotações alocadas ao Programa, que deverão ser suficientes para atender a todas as famílias elegíveis aos benefícios de que tratam os incisos I, II, III e IV do caput do art. 4º desta Lei.</i>
ASSUNTO	Alocação das dotações para atender o Programa Auxílio Brasil
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo vetado é uma alteração do art. 20 da MPV 1061/2021 enviada pelo Executivo. O texto aprovado teve origem na Emenda 413 - MPV 1061/2021 do Senador Senador Izalci Lucas (PSDB-DF), que foi acolhida parcialmente na forma do PLV no Parecer Preliminar de Plenário nº 1 do relator Deputado Marcelo Aro (PP-MG).
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa estabelece que as despesas do Programa Auxílio Brasil correriam à conta das dotações orçamentárias alocadas ao Programa, que deveriam ser suficientes para atender a todas as famílias consideradas elegíveis para o recebimento do Benefício Primeira Infância, do Benefício Composição Familiar, do Benefício de Superação da Extrema Pobreza e do Benefício Compensatório de Transição. Entretanto, a proposição legislativa contraria o interesse público, tendo em vista que a vinculação de atendimento de todas as famílias consideradas elegíveis alteraria a natureza da despesa do programa de transferência de renda do Governo federal e acarretaria, conseqüentemente, a ampliação das despesas com o Programa Auxílio Brasil, em desconformidade com o disposto nos art. 16, art. 17, art. 24 e art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, nos art. 125 e art. 126 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020. Ademais, a proposição legislativa estaria em divergência com o disposto em seu § 1º, o qual confere ao Poder Executivo federal a prerrogativa de compatibilizar a quantidade de beneficiários e de benefícios financeiros previstos com as dotações orçamentárias disponíveis, o que afastaria a obrigatoriedade de atender, na integralidade, todas as famílias que cumprissem automaticamente os requisitos estabelecidos neste Projeto de Lei de Conversão.” Ouvido o Ministério da Economia.

Estudo do Veto nº 70/2021

	ITEM 70.21.002
DISPOSITIVO VETADO	"caput" do art. 42: <i>São definidas, na forma deste Capítulo, metas para taxas de pobreza, observada a condução sustentável da política fiscal, direcionada a um ambiente macroeconômico estável compatível com a geração de empregos e de renda.</i>
ASSUNTO	Metas para taxas de pobreza
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto aprovado do art. 42 teve origem no Projeto de Lei de Responsabilidade Social do Senador Tasso Jereissati, em tramitação no Senado, que está presente na Emenda 319 - MPV 1061/2021 e estabelece a adoção do sistema de metas de taxas de pobreza. A ideia proposta pelo Senador Jereissati foi acolhida parcialmente na forma do PLV no Parecer Preliminar de Plenário nº 1 do relator Deputado Marcelo Aro (PP-MG).
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa estabelece metas para taxas de pobreza, observada a condução sustentável da política fiscal, direcionada a um ambiente macroeconômico estável compatível com a geração de empregos e de renda. Ademais, determina que, caso as metas de pobreza não fossem cumpridas, o Poder Executivo federal daria ampla divulgação às razões que teriam levado ao seu descumprimento e as informaria ao Congresso Nacional. Entretanto, a proposição legislativa contraria o interesse público, tendo em vista que o estabelecimento de metas resultaria em impacto na despesa pública diante do compromisso imposto ao Poder Executivo federal para o seu cumprimento, sem a devida estimativa do seu impacto orçamentário e a medida de compensação correspondente, na hipótese de haver aumento da despesa pública. Tal medida geraria ônus ao Poder Executivo federal, o que impossibilitaria a alocação discricionária do recurso público de acordo com a disponibilidade orçamentária, em alinhamento à gestão fiscal responsável, de que trata o § 1º do art. 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, diante das restrições impostas pelo atual cenário fiscal do País.” Ouvido o Ministério da Economia.

Estudo do Veto nº 70/2021

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 70.21.003
	"caput" do § 1º do art. 42: <i>Ficam estabelecidas as seguintes metas para taxas de pobreza no Brasil, nos 3 (três) anos subsequentes à publicação desta Lei, respectivamente:</i>
ASSUNTO	Metas para taxas de pobreza
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 70/2021

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 70.21.004
	inciso I do § 1º do art. 42: <i>taxa geral de pobreza inferior a 12% (doze por cento), 11% (onze por cento) e 10% (dez por cento);</i>
ASSUNTO	Metas para taxas de pobreza
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 70/2021

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 70.21.005
	inciso II do § 1º do art. 42: <i>taxa de extrema pobreza inferior a 6% (seis por cento), 4% (quatro por cento) e 3% (três por cento).</i>
ASSUNTO	Metas para taxas de pobreza
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 70/2021

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 70.21.006
	§ 2º do art. 42: <i>Para os anos subsequentes aos previstos no § 1º deste artigo, o Poder Executivo federal estabelecerá metas inferiores e decrescentes para a taxa de pobreza no Brasil.</i>
ASSUNTO	Metas para taxas de pobreza
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 70/2021

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 70.21.007
	§ 3º do art. 42: <i>A apuração das taxas de pobreza será feita pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua), na forma do regulamento, e terá como referência as linhas internacionais de pobreza de US\$ 3,20 (três dólares e vinte centavos) e de extrema pobreza de US\$ 1,90 (um dólar e noventa centavos), ambas ajustadas pela paridade do poder de compra.</i>
ASSUNTO	Metas para taxas de pobreza
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 70/2021**ITEM 70.21.008****DISPOSITIVO VETADO****§ 4º do art. 42:**

Com periodicidade definida em regulamento, o Poder Executivo federal publicará, inclusive pela internet, relatório sobre a evolução das taxas de pobreza, as medidas tomadas pelo governo para cumprimento das metas, os riscos de descumprimento e as providências recomendadas para o gasto público e o sistema tributário.

ASSUNTO

Metas para taxas de pobreza

EXPLICAÇÃO DO ITEM

O texto aprovado do art. 42 teve origem no Projeto de Lei de Responsabilidade Social do Senador Tasso Jereissati, em tramitação no Senado, que está presente na [Emenda 319 - MPV 1061/2021](#) e estabelece a adoção do sistema de metas de taxas de pobreza. A ideia proposta pelo Senador Jereissati foi acolhida parcialmente na forma do PLV no [Parecer Preliminar de Plenário nº 1](#) do relator Deputado Marcelo Aro (PP-MG).

**RAZÃO PRESIDENCIAL
DO VETO**

Idem

Estudo do Veto nº 70/2021

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 70.21.009
	"caput" do § 5º do art. 42: <i>Caso as metas de que trata esta Lei não sejam cumpridas, o Poder Executivo federal dará ampla divulgação às razões que levaram ao seu descumprimento e encaminhará documento público ao Congresso Nacional, que deverá conter:</i>
ASSUNTO	Metas para taxas de pobreza
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 70/2021

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 70.21.010
	inciso I do § 5º do art. 42: <i>a descrição detalhada das causas do descumprimento;</i>
ASSUNTO	Metas para taxas de pobreza
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 70/2021

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 70.21.011
	inciso II do § 5º do art. 42: <i>as providências para assegurar o cumprimento;</i>
ASSUNTO	Metas para taxas de pobreza
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 70/2021

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 70.21.012
	inciso III do § 5º do art. 42: <i>o prazo no qual se espera que as providências produzam efeito.</i>
ASSUNTO	Metas para taxas de pobreza
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 70/2021

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 70.21.013
	§ 6º do art. 42: <i>O documento público de que trata o § 5º deste artigo será objeto de apresentação pelo órgão federal competente em audiência pública no Congresso Nacional.</i>
ASSUNTO	Metas para taxas de pobreza
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem